



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 02/2016 - SEMTIC/FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA AGACY ORGANIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo Sr. Ronalt Aguiar Santiago** e de outro lado, a Empresa **AGACY ORGANIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.118.499/0001-06, com sede à Avenida Maria Tereza, 260 – Bl.3 – SI 520 – Campo Grande – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Higor Silva Gomes**, portador do RG nº12087012-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº.054.321.727-20, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8362, de 02 (dois) de setembro de 2015, que adreiu a Ata de Registro de Preços nº. 04/2015 - FUMTUR, Pregão Presencial nº 69/15, do Processo administrativo nº. 2571/2015 - FUMTUR, fundamentado no Código 053 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **AGACY ORGANIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Ata de Registro de Preços nº. 04/2015 - FUMTUR, Pregão Presencial nº 69/15, Processo administrativo nº. 2571/2015, visando a contratação de Bandas Regionais para atender as necessidades da SEMTIC, face a realização do evento **“CARNAVAL 2016”** a realizar-se nesta cidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) percussionista, 01 (um) back vocal, 01 (um) sopro e 02 (dois) dançarinos. Duração de 02h (Duas horas) cada.	Serv.	2	R\$ 3.980,24	R\$ 7.960,48



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

03	Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) backing vocal. Duração de 02h (duas horas) cada.	Serv.	9	R\$ 2.420,65	R\$ 21.785,85
10	Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) puxadores, 01 (um) cavaquinho, 15 (quinze) ritmistas e 06 (seis) passistas. Duração de 02h (duas horas) cada.	Serv.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
11	Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. "marchinha de carnaval", Descrição 02 cantores, 01 baterista, 01 baixista, 01 tecladista, 03 metais (trompete, trombone e sax) e um ritimista. Duração de 02h (duas horas) cada.	Serv.	6	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00
TOTAL				R\$ 57.446,33	

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$57.446,33** (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)

I – O pagamento será efetuado após cada execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo **FUMTUR**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo **FUMTUR** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUMTUR**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do **FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o **FUMTUR** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DOS INICÍOS DOS SERVIÇOS:

I – O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**, obedecendo o horário estipulado. O referido pedido será emitido pelo **FUMTUR**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

I - O **FUMTUR**, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste instrumento contratual. Neste caso, a Gestora **Srª. Cristiane Santana da Silva** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III - Local de execução: Os serviços deverão ser executados nos dias e locais designados pelo **FUMTUR**, no Município de Silva Jardim.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do(s) artista(s), no evento determinado pelo **FUMTUR**, bem como o cumprimento do horário e data estipulados pela programação;

II – Fornecer transporte/translado, alimentação e hospedagem para o(s) mesmo(s);

III – Efetuar o pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e toda e qualquer despesa excedente que venha ter para o bom desenvolvimento das apresentações;

IV – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

V – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

VI – Credenciar junto ao **FUMTUR**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

VII – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que se apresentar impróprio até 02 (duas) horas após a notificação.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- II - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- III - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual.
- V - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FUMTUR, através da **Sra. Cristiane Santana da Silva**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 161/2016 – FUMTUR** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FUMTUR ou modificação a contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FUMTUR, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FUMTUR** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FUMTUR** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FUMTUR** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO: O presente instrumento terá início no dia 06 (seis) de fevereiro de 2016, com término previsto para o dia 09 (nove) de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 – empenho nº0004/2015 – **SEMTIC/FUMTUR**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de janeiro de 2016.


RONAN AGUIAR SANTIAGO
SEMTIC/FUMTUR


AGACY ORGANIZAÇÃO E
ENTRETENIMENTO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas.:

1)
Nome: *Juciane de Sousa Carvalho*
CPF nº *139.084.757-83*

2) *Christiane Santana do Rêgo*
Nome: *Christiane Santana do Rêgo*
CPF nº *092.881.487-09*

